



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
Auditora MURYEL HEY	11
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	11
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	13
Despachos	13
Informações	17
Atos de Alerta Municipais	17
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	17
GP - Despachos	18
GP - Termo de Ajuste de Gestão	19
GP - Portarias	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público de Contas	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Audidores – Coordenadores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo	21
Administrativo	21



As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54), ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 779968/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CESAR AUGUSTO SELA (FALECIDO(A) EM 2021), DENIZE DEBUS DE MELLO, JOSÉ CARLOS DUTRA DA SILVA, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX, NEY LEPREVOST NETO, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL GUIMARAES CALDAS, EDUARDO ANGELO TEBALDI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, GLAUBER DRUMOND LULU, HELIO LULU, REGINALDO DEVEQUI, VAGNER LEAL DE SOUSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1026/23

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

A análise técnica deverá se manifestar inclusive sobre a responsabilização ou não de José Carlos Dutra da Silva e Denize Debus de Mello, de forma motivada.

Após, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 479477/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1027/23

1. Trata-se de Denúncia proposta por M.E.H, mediante a qual noticiou supostas irregularidades relacionadas ao M.P.B, consistentes na realização de diversos atos de autopromoção de agentes públicos e políticos, inclusive mediante uso de publicidade institucional.

Dentre os atos supostamente questionáveis, a parte denunciante citou especificamente:

a) Realização de jantar e "showmício" ocorrido na Comunidade Rural de São Caetano, em 26/05/2023, para festejar a inauguração do asfaltamento de estrada. A parte denunciante asseverou que o evento e alimentação foram oferecidos de forma totalmente gratuita a cerca de 500 pessoas, com prévio pedido de confirmação de presença por telefone. Ainda, aduziu que durante o evento diversos agentes políticos foram pessoalmente homenageados mediante mensagens em banners e telões;

b) Divulgação de vídeos e fotos nas redes sociais do Prefeito R.C, sem finalidade educativa, com a intenção única de autopromoção e enaltecimento da gestão, que busca reeleição;

c) Criação de uma marca própria da gestão e do Prefeito R.C, consubstanciada no uso de imagens de "asas" em banners, cartazes, pastas, souvenirs, cartões de visitas, postagens oficiais e uniformes. Segundo a parte denunciante, as asas identificam os atos públicos da gestão com o gestor, haja vista que seu slogan e bordão de campanha era "vamos fazer o pato voar", além do material de campanha divulgado nas eleições, em que constava número das urnas e um pato;

d) Outdoors e placas espalhados pela cidade, onde constam agradecimentos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, Chefe da Casa Civil e Governador Estadual pelos investimentos na municipalidade;

e) uso de placas indicativas nas obras de infraestrutura, sinalizando o valor do investimento, prazo de execução, área e órgão responsável;

Após discorrer sobre os limites da publicidade institucional de autopromoção e das supostas irregularidades e violações legais nos atos noticiados, pugnou pelo recebimento do expediente, com apuração dos fatos e aplicação de sanções.

Por meio do Despacho nº 878/23-GC/ILB (peça nº 5), determinei a intimação do denunciante para que apresentasse cópia de documento de identificação, sob pena de não recebimento do feito. Em resposta, o interessado juntou documentação, além de cópia da denúncia digitalizada e colorida (peças nº 7 a 13).

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser integralmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

A peça inicial sugere de forma plausível, ao menos em tese e mediante uma análise

preliminar, a prática de irregularidades no âmbito da administração pública questionada, o que demanda a instauração de procedimento perante esta Corte de Contas para o fim de melhor se apurar a verdade dos fatos.

De fato, a documentação acostada aos autos dá indícios de aparente promoção pessoal do Sr. Prefeito Municipal e de sua Vice-Prefeita. Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, é possível que tenha ocorrido violação ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

O aludido dispositivo destaca que a "publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Pelo exposto, recebo o expediente para apurar a legalidade/regularidade de atos mencionados na exordial, os quais estão supostamente evitados de promoção pessoal de agentes políticos.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber integralmente o feito como Denúncia, nos termos da fundamentação tecida no item "2";

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Município de P.B, pessoa jurídica de direito público;
- b) R.C, Prefeito da entidade denunciada;
- c) A.P, Vice-Prefeita da entidade denunciada

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Denunciados", todas estas.

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos denunciados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 360712/23

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1030/23

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Conselheiro aposentado Nestor Baptista, por meio do qual pleiteou a conversão de licença especial em pecúnia, correspondente aos períodos de serviço público averbados, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 21.007/2022; 89 da Lei nº 14.277/2003; e 128 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O pedido foi apreciado mediante Acórdão nº 1487/23-STP (peça nº 10), que transitou em julgado em 13/07/2023 (peça nº 16).

Há informação de que o pagamento já foi realizado (peça nº 15) e que foi devidamente anotado em ficha financeira.

2. Diante do exposto, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o encerramento do feito na forma estabelecida pelo artigo 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Gestão de Pessoal, para arquivamento dos autos, nos termos do artigo 171, XIX[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 171. A Diretoria de Gestão de Pessoas compete: (...)

XIX – arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

PROCESSO N.º: 476974/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1031/23

1. Trata-se de Denúncia apresentada por E.B.A, mediante a qual noticiou supostas irregularidades envolvendo o uso particular de veículos públicos pertencentes à C.M.Q.B.

O denunciante aduziu que a frota oficial da entidade denunciada está sendo utilizada por vereadores e servidores comissionados para fazer "assistencialismo e angariar votos", bem como informou que teve notícia de que carro oficial da entidade

denunciada foi visto pernoitando em garagem da residência de vereador.

Informa ter buscado informações junto à denunciada, para fiscalizar a utilização dos bens públicos, mas não obteve sucesso.

Por meio do Despacho nº 877/23-GCILB (peça nº 4), determinei a intimação da parte denunciante para que juntasse documento de identificação, pedido devidamente atendido, conforme documento acostado à peça nº 8.

É o relatório.

2. A parte da documentação acostada aos autos pela parte denunciante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Controlador Interno da entidade denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste preliminarmente sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que o intimado manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Ainda, deverá informar se: a) A entidade denunciada possui mecanismos de rotina adequados para o controle e registro de solicitação e utilização dos veículos da frota; b) A entidade denunciada possui mecanismos de rotina adequados para o controle e registro do abastecimento de combustíveis.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do Controlador Interno da denunciada, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 23223/21

ENTIDADE: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

INTERESSADO: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1037/23

Em atenção ao Despacho nº 2852/23-GP (peça 15), declaro ciência da decisão judicial proferida nos autos nº 0005210-04.2020.8.16.0004.

Retorne à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212779/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR SUGIGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1038/23

Com fundamento no artigo 357, §1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da petição e documentos de peças 48/63.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º. Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 779968/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CESAR AUGUSTO SELA (FALECIDO(A) EM 2021), DENIZE DEBUS DE MELLO, JOSÉ CARLOS DUTRA DA SILVA, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX, NEY LEPREVOST NETO, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL GUIMARAES CALDAS, EDUARDO ANGELO TEBALDI, EMMANUEL STESSY AMOAS RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, GLAUBER DRUMOND LULU, HELIO LULU, REGINALDO DEVEQUI, VAGNER LEAL DE SOUSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1040/23

Retificando o Despacho 1026/23 (peça 140), em que determinei o encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para instrução conclusiva.

A análise técnica deverá se manifestar inclusive sobre a responsabilização ou não de José Carlos Dutra da Silva e Denize Debus de Mello, de forma motivada.

Após, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 395516/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, MAC-LEN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA
PROCURADOR/ADVOGADO: ROSA CRISTINA NEVES DE ARAUJO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1046/23

À Diretoria de Protocolo para expedição de novos ofícios de citação aos representados, diante do contido no Despacho n.º 545/23-CGM (peça 22).

Após o decurso de prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 512083/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: POLARIS ONE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: PAULA SOUZA GUGELMIN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1047/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Polaris One Comércio de Veículos Ltda., em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 16/2023 – PMPR.

Por meio do Despacho n.º 954/23 (peça 06), determinei a intimação do requerente para que apresentasse cópia de seu ato constitutivo e documento de seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

O despacho foi disponibilizado no DETC em 07/08/2023 (peça 07).

Considerando que até o momento o representante não apresentou os documentos requeridos, deixo de receber a presente demanda, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade mencionado.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 550490/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: RODO SERVICE LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1049/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por RODO SERVICE LTDA., concessionária Marcopolo S.A no Estado do Paraná, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 121/2023 do Município de Ortigueira, que tem por objeto "o Registro de Preços para aquisição de Micro-ônibus para uso desta municipalidade".

A abertura do certame ocorreu em 17/08/2023, pelo valor máximo de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais).

Aponta o representante as seguintes cláusulas restritivas de competitividade: "a) chassis de origem da concessionária e Carroceria Direto de Fábrica; b) DPM Dispositivo Móvel de Poltrona Conforme Portaria 205-2017; c) Cumprimento para Carroceria até 9100 mm; d) Uma Porta de Serviço Tipo Pantográfica Normal, 01 Porta de Serviço Porta de Serviço Padrão, Dobradilha Normal; e) Para-Brisa Bipartido; f) Poltrona Individual com Uma Posição Inicial e Duas Reclinações com Deslocamento Longitudinal g) Alçapão no Teto: - Um de Emergência no Teto com Ventilador Acoplado, Ventilação Teto Passageiro:1 um Ventilador Acoplado no Alçapão e Nenhuma Cúpula de Ar Natural no Teto – Calefação; h) 4 Janelas de Emergência Lado Direito e Lado Esquerdo do Salão; i) Bagageiro Traseiro com Portinhola de Acesso Lateral".

Aduz que apresentou impugnação ao edital em face de tais exigências, a qual restou indeferida.

Sustenta que as exigências devem ser justificadas, bem como que tais cláusulas restringem a participação de interessados no certame, limitando o número de fornecedores.

Diante disso, requer:

a) Seja deferida a medida cautelar inaudita altera parte, determinando-se ao Município de Ortigueira a imediata suspensão do Edital de Pregão Eletrônico n.º 121/2023, até que este E. Tribunal delibere sobre o mérito desta Representação;

b) Sejam citados o Secretário de Saúde, Sr. Clevertton Donizete Soares, o qual julgou Impugnação apresentada, e o Prefeito, Sr. Ary Mattos, para, querendo, apresentem

razões e justificativas sobre as ilegalidades apontadas na presente Representação; c) Ao final, ouvidos ambos e realizada a regular instrução do feito, que, no presente caso, desde já, se requer a celeridade, para que possa ser útil, requer seja assinalado prazo para os envolvidos no processo da licitação no âmbito da Administração do Município de Ortigueira para confecção de novo edital, escoimado das irregularidades aqui apontadas;

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Ortigueira, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Marcia Giulia do Bonfim Banach (pregoeira), a fim de que se manifestem quanto às insurgências do requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também deverão apresentar cópia integral do procedimento questionado e informações acerca de seu andamento.

Após, retomem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 533718/22
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ROBERLEI ALDO QUEIROZ
DESPACHO: 1002/23

Por meio da petição e documentos protocolados às peças nos 83-85 a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresenta informações atualizadas a respeito do avanço das medidas para conclusão do processo de integração das folhas de pagamento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná ao sistema RH-Paraná/Meta4.

O Despacho de nº 930/23-GCDA versa sobre um segundo ponto, distinto, que também é tratado na presente Tomada de Contas Extraordinária - elaboração de relatório acerca dos serviços contratados, pagos e executados pela empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados LTDA.

Desse modo, restituiu os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da SEAP nos termos do referido despacho.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos ao meu gabinete.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 503206/09
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, TARCIZO PRESTES FILHO
PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARETTA PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 1003/23

Retornam os autos da Coordenadoria de Gestão Estadual tendo em vista a juntada de documentos pela entidade previdenciária (petições intermediárias de peças 124 e 126).

Da análise das peças 125 e 127, verifica-se que a Paraná Previdência respondeu aos questionamentos constantes na Informação 21/23 da 4ª ICE e que haviam motivado o envio dos autos à CGE e Parquet de Contas.

Assim, admito a documentação de peças 125 e 127 e submeto o feito para análise e devidas manifestações da 4ª ICE, CGE e Ministério Público de Contas.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720162/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
PROCURADOR:
DESPACHO: 1014/23

Trata-se de Representação instaurada em razão de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, por meio do qual comunica o registro da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000147-0 (peça 2), em trâmite naquele órgão, para apurar supostas contratações irregulares de médicos e enfermeiros pela Secretaria de Saúde do Município de Marilândia do Sul.

Diante da instauração da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000147-0, a Promotoria de Justiça efetuou medidas para averiguação dos fatos, entre elas, o encaminhamento de

ofício à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde do Município, solicitando informações a respeito das contratações, além do envio de ofício a esta Corte de Contas para cientificar sobre eventuais irregularidades nas contratações.

Por meio dos Despachos nº 1395/22, 249/23 e 604/23 – GCDA, foram solicitadas informações a respeito dos procedimentos realizados pela Promotoria, bem como se os fatos apurados resultaram em inquérito civil e/ou ação judicial, requerendo a juntada aos autos da respectiva documentação.

Diante da ausência de indicação a qual processo se referia, os documentos encaminhados em resposta pelo Parquet não foram anexados aos presentes autos, sendo instaurados novos expedientes: Requerimento Externo nº 22207-7/23 (já encerrado e arquivado) e RE 427990/23 (apensado aos presentes autos).

Extraí-se das informações juntadas ao expediente em apenso (RE 427990-23) que a Secretaria Municipal de Saúde justificou que as contratações foram por inexigibilidade, os credenciamentos por inviabilidade de competição, sendo realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de alguns profissionais, situação gerada pela emergência em saúde provocada pela pandemia.

Verifica-se, ainda, que a Notícia de Fato que justificou a instauração da presente Representação foi arquivada sob o argumento de que as contratações decorreram da necessidade imposta pela demanda do serviço público (pandemia), sendo respeitadas as regras constitucionais a respeito do tema, bem como a legislação vigente, conforme posicionamento favorável deste Tribunal de Contas[1], inexistindo, ainda, a demonstração da presença do elemento subjetivo dolo no presente caso.

Pois bem. Analisando os argumentos e documentação acostada pelo Município de Marilândia do Sul, os quais constam do expediente em apenso, verifico que podem ser afastadas eventuais irregularidades apontadas na peça inaugural, uma vez que as contratações questionadas decorreram da necessidade imposta pela demanda do serviço público (pandemia), não havendo indícios de irregularidades que justifique o prosseguimento da presente denúncia, já que os fatos ora questionados restaram devidamente esclarecidos pela Municipalidade.

Desse modo, por não verificar inconformidade a ser apurada por esta Corte de Contas, deixo de receber a presente representação, com fundamento no art. 276, §5º[2] do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Em seguida, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV[3] do Regimento Interno deste Tribunal. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do mesmo regimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Conclusão extraída da resposta encaminhada por meio do RE nº 22207-7/23.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial. (...) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a sua arquivamento e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 582016)

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO Nº:-475005/23

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

INTERESSADO:-LEONILDO APARECIDO JULIAO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1016/23

I. Retoma o corrente expediente após manifestação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, a partir do que é possível concluir que parte dos questionamentos formulados pela Câmara Municipal de Cambé já foram objeto de exame por esta C. Corte em outras oportunidades (Informação n.º 113/23, peça n.º 08).

II. Desse modo, diante da constatação de que ainda restam dúvidas a serem sanadas e, também, considerando estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 311 do Regimento Interno[1], eis que formulada em tese e por autoridade legítima, além de versar sobre dúvida afeta à matéria de competência deste Tribunal e de estar instruída com a documentação necessária, RECEBO a presente Consulta.

III. Com isso, diante da existência de manifestação pela SJB, encontram-se os autos prontos para imediato encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

IV. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

PROCESSO Nº:-501340/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

INTERESSADO:-BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

PROCURADOR:-ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN, GABRIEL FERNANDES MESQUITA, RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA

DESPACHO:-1022/23

Regressam os presentes autos após manifestação preliminar do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU em expediente autuado como Representação da Lei n.º 8.666, de

21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2023, para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão magnético, para o fornecimento do benefício de auxílio-alimentação.

Destaco ainda que, em apenso aos presentes autos, encontra-se outra Representação da Lei n.º 8.666/1993, autuada sob o n.º 522640/23, proposta pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, em face do mesmo instrumento convocatório.

De ambas as exordiais ressoa uma única impropriedade a aceitação de taxa de administração negativa ofertada por licitante vencedor em contrariedade com informação prestada pelo pregoeiro de que não seriam admitidas taxas negativas.

Em resposta à abertura do contraditório, a municipalidade (peça 24) destacou que: (i) o edital se deu na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, o qual é previsto na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, não constando do instrumento convocatório "taxa administrativa" ou "taxa administrativa negativa"; (ii) durante a sessão de julgamento da licitação, em razão de questionamentos formulados por licitantes, o pregoeiro informou que o edital não previa taxa de administração negativa e que propostas de valores irrisórios seriam desclassificadas; (iii) o pregoeiro se ateu ao edital que previa a seleção pelo tipo menor preço, mantendo o menor valor oferecido; (iv) os licitantes ao não darem lances entenderam equivocadamente que o certame terminaria com valores empatados, a partir do qual seria adotado o primeiro critério de desempate, com convocação de microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto, não houve empate, dada a existência de proposta com menor valor ao máximo definido no edital; (v) a maioria dos licitantes não ofertou proposta abaixo do preço máximo do edital; e (vi) o edital não poderia prever que todos os licitantes oferecessem o mesmo valor em suas propostas e seguir priorizando o desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, pois isso afrontaria a isonomia.

Eis o atual estado dos autos. Passo a decidir.

Ressalta-se que esta Corte de Contas tem entendimento até então consolidado quanto à possibilidade de apresentação de taxa negativa para o objeto contratado, por entender que tal prática não caracteriza, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, uma vez que as empresas prestadoras desses serviços possuem outras fontes de renda. Ilustrando essa afirmação trago à colação o Acórdão n.º 2252/2017, do Tribunal Pleno, assim ementado:

"Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para licitação de serviços de administração de vale-alimentação. Pela procedência e emissão das seguintes recomendações: (i) Possibilidade de aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, visto que não ofendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (ii) Vedação de exigência de apresentação de rede pré-constituída de empresas credenciadas no momento da apresentação das propostas, o que é tão somente exigível no momento da contratação, com prazo razoável para sua demonstração; (iii) Vedação de exigência de credenciados em todas as capitais do país para licitações municipais; (iv) Vedação da exigência de comprovação de qualificação técnica para serviços de administração de vale-alimentação ou congêneres através de atestados averbados pelo Conselho Regional de Nutrição. Aplicação de multa aos gestores responsáveis pela elaboração do edital e homologação do certame sem a devida observância das formalidades do processo licitatório" (grifou-se).

Por certo que esse entendimento foi firmado anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 1.108, de 25/03/2022, recentemente convertida na Lei n.º 14.442, de 02/09/2022, de onde consta vedação expressa (artigo 3º, inciso I) à exigência de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos para a contratação de empresas para fornecimento de auxílio-alimentação quando o empregador for filiado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Justamente em razão desse novo cenário jurídico foi instaurado por este Tribunal incidente de prejudicado com o intuito de sedimentar o entendimento sobre a aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei n.º 14.442/22 no âmbito da Administração Pública, o qual está tramitando sob o protocolo n.º 89789/23.

A decisão nos referidos autos teria claro impacto no presente feito, eis que o referido decisum dispersaria as eventuais dúvidas sobre a possibilidade ou não de exigência de taxa de administração negativa. No entanto, o presente feito comporta uma peculiaridade: a municipalidade insiste que o edital que subsidia a licitação vergastada não contempla qualquer disposição sobre a referida taxa, asseverando que o tipo da licitação selecionado pelo instrumento convocatório seria o menor preço, o que é contrastado pela representante, de cuja inicial se retira o seguinte argumento:

"Para que não reste dúvidas, vamos explicar a prática comum nas licitações de vale alimentação, que é o objeto do certame aqui tratado.

A prática comum é que as empresas disputem seus valores oferecendo descontos ao órgão público, ou seja, é comum que as empresas deem taxas negativas sobre o valor do contrato, para que assim a Prefeitura tenha um desconto ao fazer o pagamento do gerenciamento dos valores à empresa contratada.

Apenas como exemplo, vamos utilizar o valor total da presente licitação, qual seja, o valor de R\$601.200,00 (seiscentos e um mil e duzentos reais). Suponhamos que a empresa queira dar o valor de -5% (cinco por cento negativo), sobre o valor do contrato. Logo, teríamos que fazer a seguinte conta para que cheguemos ao valor da proposta da licitante: valor total do contrato menos a taxa de administração oferecida sendo: 601.200,00 - 5%= 571.140.

Dessa forma, teremos que a taxa oferecida pela empresa é de -5% (cinco por cento negativo), ou seja, uma taxa negativa, o que o edital em questão veda expressamente.

Foi exatamente o que ocorreu quando da presente licitação, em que uma das licitantes, em total desacordo com o edital norteador, ofereceu proposta no valor de R\$571.140,00 (quinhentas e setenta e um mil, cento e quarenta reais), o que corresponde a uma taxa administrativa de -5% (cinco por cento negativo).

Decerto, temos que o Pregoeiro, indo de encontro a sua própria orientação, permitiu que a empresa vencesse a licitação mesmo oferecendo taxas negativas" (peça 3, fls. 5).

Os argumentos apresentados na representação mostram-se razoáveis e, de fato, parecem retratar a realidade prática de procedimentos licitatórios para a contratação de empresas fornecedoras de vale-alimentação, existindo uma clara dúvida quanto à higidez da condução da licitação pela municipalidade, haja vista que, apesar da significativa competitividade, em razão da presença de 13 licitantes, 11 dessas apresentaram propostas com o mesmo valor. Veja-se, a propósito, imagem da

classificação das propostas trazida pela representante (peça 3, fls. 2):

Classificação	Razão Social	Melhor Lance	ME
	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	571.140,00	<input type="checkbox"/>
	VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA	600.598,80	<input checked="" type="checkbox"/>
	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP	601.200,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>
	BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	601.200,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	601.200,00	<input type="checkbox"/>

Isso indicaria que elas foram induzidas em erro, ou pelo menos não devidamente esclarecidas, em razão do critério seleção da proposta vencedora e da prática, que comumente se adota, em certames de oferta de vale-alimentação.

Ao que parece, a pretensão do representante parece estar impregnada da fumaça do bom direito.

Ao se discorrer sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, “para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida”[1].

No caso dos autos, o acima expendido alenta a possibilidade de êxito da pretensão da representante, caracterizando o requisito autorizador da concessão da medida cautelar.

O periculum in mora está caracterizado, pois a celebração de contrato, sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível violação a um dos objetivos da licitação: a busca da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o certame vergastado, no estado em que se encontra.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);

2) SUSPENDER cautelarmente Pregão Eletrônico n.º 31/2023, no estado em que se encontra, e o eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como acima demonstrado;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, por meio do seu representante legal, de OSMÁRIO DE LIMA PORTELA, prefeito e signatário do edital, e de JOSÉ HAMILTON CORDEIRO DA SILVA, pregoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-246545/23

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO:-ALGAR TELECOM S/A, MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCURADOR:-ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, FERNANDA APARECIDA SANTOS, GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, KAREN DA SILVA ALVES, LARISSA FREIRA DA COSTA, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS ROCHA BRAGA, MARCOS SOEL FERREIRA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, PEDRO HENRIQUE MEIRELLES BORSARI, RAIZA TEIXEIRA MALTA, ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES

DESPACHO:-1024/23

Tratam os autos de recurso de agravo manejado por ALGAR ALGAR TELECOM S/A em face de decisão monocrática (Despacho n.º 1045/2022, peça 24 dos Autos n.º 496815/22) que deixou de receber representação oposta pela recorrente, em face da Pregão Eletrônico n.º 15/2022, realizada pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de facilidades DDR, fornecendo aparelhos telefônicos e equipamentos PABX IP em regime de

comodato e/ou PABX Virtual em nuvem, para o LOTE 01; e acesso à rede mundial de internet, por meio dos links dedicados com proteção DDoS e gerência pró ativa e Rede IP Multisserviços através de Protocolo MPLS, com fornecimento de equipamento Switch, em regime de comodato, contemplando os serviços de configuração, ativação e manutenção para o LOTE 02.

Em suas razões (peça 3), a recorrente argumentou que: (i) a habilitação da empresa SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES foi irregular “pois, que a solução de anti-DDoS integra o escopo do objeto licitado sob o lote nº 02, de modo que, consequentemente, apreende-se também que a obrigação de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional relativo a esse lote deveria, obrigatoriamente, prever a proficiência da licitante no desempenho do serviço de oferecimento da solução Anti-DDoS, porquanto integrante do objeto licitando, nos termos dos itens 06 e 07 da tabela do item 1.1 do Termo Referência, no tópico do Lote nº 02” (fls. 5); (ii) em vista da não demonstração de capacidade técnica quanto à oferta da solução Anti-DDoS, a referida empresa seria obrigada a subcontratar referida solução, pois ela seria necessária para o regular funcionamento dos links de internet, o que representa parcela excessiva do objeto a seu subcontratada; (iii) a manutenção da habilitação da SERCOMTEL pode trazer prejuízos ao município, dada a possibilidade de descumprimento contratual e eventual rescisão, eis que para o cumprimento da obrigação, a referida empresa teria que subcontratar a solução, cujo percentual de subcontratação seria superior aos 30% permitidos pelo edital; e (iv) há notícia da incapacidade para a prestação dos serviços pela empresa, em razão dos problemas acima descritos.

Diante de tais argumentos, a agravante requereu, entre outros pedidos, cautelarmente, que seja oficiado ao município para que informe a ocorrência de eventuais descumprimentos contratuais havidos na relação contratual decorrente do Pregão Eletrônico n.º 15/2022, do Processo Administrativo n.º 55/2022.

Em pese o recurso de agravo não comportar etapa instrutória (artigo 489 do Regimento Interno deste Tribunal), o pleito solicitado pela agravante pode ser analisado em vista do poder geral de cautelar conferido aos Tribunais de Contas, que lhe permite a adoção das medidas necessárias à colibição de prejuízos ao erário e ao interesse público.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, ao MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa do seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação, informando, detalhadamente, a execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n.º 15/2022 - Processo Administrativo n.º 55/2022 -, notadamente eventuais falhas havidas na execução, explicitando pormenorizadamente as causas, consequência e as condutas praticadas pela contratada e pelo município, como também a ocorrência de subcontratação do objeto da licitação, e quais seriam os serviços subcontratados e em que montante percentual em relação a objeto da licitação.

Após, regressem os autos para as deliberações necessárias.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-211772/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO:-LEONARDO LAZZARETTI ROMERO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1025/23

I. Em vista dos novos documentos apresentados pela municipalidade (peças 23-25), encaminhem-se os autos para nova manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

II. Após, regressem os autos.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-260378/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO:-CAMILA MORAES GAROLLO, DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, RENAN MASCARENHAS ALVES DE OLIVEIRA, SANDRA MELO DAS GRACAS SOARES

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 12588/23, quanto do Ministério Público de Contas, Parecer n.º 928/23 – 2PC, DECIDO,

1. com fundamento nos arts. 298, I e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital n.º 01/2019, do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, publicado no Diário Oficial de Borrazópolis em 18/09/2019, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº:-375813/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-AMANDA AKEMI ASANUMA, ANDERSON MARTINS DE MELO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 13) quanto do Ministério Público de Contas (peça 16), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital n.º 172/2015, do MUNICÍPIO DE LONDRIINA, publicado em 04/09/2015, constante deste processo;
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento[3]. Publique-se.
Curitiba, 17 de agosto de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:
I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 450854/10

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADOS: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA (FALECIDO(A) EM 2019), MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ZILMAR RODRIGUES

PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LEANDRO SOUZA ROSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 1185/23

Com a devida vênia ao contido no Parecer nº 906/23 do Ministério Público de Contas (peça 20), ressalto que o teor do conteúdo da decisão dos autos nº 940-47.2021.8.16.0053 (peça 206, fl. 4/7) revela a descon sideração da validade das decisões deste Tribunal de Contas, quando estas não houverem passado pela validação da Câmara Municipal, de modo que – ainda que o processo tenha sido extinto sem resolução do mérito – atingiu indiretamente o mérito da decisão deste Tribunal de Contas.

Deste modo, considerando que a pendência da Certidão de Débito nº 915/2020 está impedindo a emissão online de certidão liberatória ao Município de Bela Vista do Paraíso desde 10/02/2023, com fundamento no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade de Dinocarme Aparecido Lima, Angelo Roberto Bertoncini e Centro Integrado e Apoio Profissional, em relação à referida certidão de débito, decorrente da determinação de restituição de valores ao erário, proferida no Acórdão nº 440/19 da Primeira Câmara (peça 111).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Na sequência, acolhendo ao pedido de encaminhamento do Ministério Público de Contas (peça 208), remetam-se o feito ao Gabinete da Presidência, para expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para que tome ciência da decisão proferida nos autos 0000940-47.2021.8.16.0053, tomando as providências que compreender cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-652876/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA ILTCHECHEN CUSTODIO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCURADOR:-BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1145/23

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Sra. Marcia Ilthechen Custódio (peça nº 52), em face do Acórdão nº 1341/22 – S2C (peça nº 43), que negou registro ao ato de concessão de sua aposentadoria no cargo de professor, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020, de 15/12/98, conforme Decreto nº 209/2019[1], publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná nº 1.801, de 18/07/2019 (fl. 03 da peça processual nº 11).

A negativa de registro do ato de inativação decorreu da impossibilidade de aplicação do art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 047/2005, cumulado com o redutor especial de magistério previsto pelo §5º do art. 40 da Constituição Federal. Destacou-se na decisão recorrida o entendimento consolidado dessa Corte de Contas acerca da impossibilidade de combinar normas constitucionais a fim de

buscar um melhor benefício aos interessados, tal como se observa no Acórdão nº 3642/12 – Pleno (protocolo nº 491204/08), que trata de Consulta apresentada a essa Corte de Contas sobre o tema.

Em suas razões recursais (peça nº 52), a Sra. Marcia Ilthechen Custódio pugnou pelo registro do ato de aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição, com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, com a aplicação da redução especial de magistério prevista no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal. Ressaltou que a Constituição da República “estabelece aos professores tratamento diferenciado, de modo que restaria descumprido o princípio da isonomia caso se negasse aos professores o direito de reduzir a idade mínima para a aposentadoria em um ano sempre que comprovado um ano de contribuição além do mínimo exigido, vez que tal negativa implicaria na imposição de uma limitação incompatível com o próprio tratamento benéfico conferido pela Constituição Federal” (peça nº 52, fl. 06). A Recorrente mencionou alguns julgados sobre o tema, bem como destacou que o advogado do Município de União da Vitória reconheceu o direito da servidora à aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição, colacionando aos autos o Parecer nº 400/2019 (peça nº 54).

Conclusivamente requereu o recebimento do Recurso de Revista, para, no mérito, ser concedido seu total provimento, registrando a aposentadoria da Recorrente, com a aplicação da redução especial de magistério prevista no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal.

O Recurso de Revista foi recebido por meio do Despacho nº 727/22 – GACAK (peça nº 55), posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Após sorteio do novo Relator, por meio do Despacho nº 1407/22 – GCIZL (peça nº 60), em observância ao trâmite regimental, os autos foram remetidos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 6193/23 (peça nº 69), opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista em razão da impossibilidade de aplicação conjunta do art. 3º da EC 47/2005 e § 5º art. 40 da Constituição Federal, haja vista a inexistência de previsão normativa para a aplicação simultânea dos referidos dispositivos constitucionais, bem como em razão do entendimento firmado por essa Corte de Contas por meio do Acórdão nº 3642/12 - Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 542/23 (peça nº 73), corroborou o entendimento da Unidade Técnica acerca da impossibilidade de conjugação da regra de transição de aposentadoria da EC nº 47/05, com o redutor especial do cargo de professor. Assim, considerando o não preenchimento do requisito mínimo da idade para a concessão do benefício, opinou pela manutenção da decisão recorrida, que negou registro ao ato de inativação.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

2. Preliminarmente à análise de mérito, considerando o entendimento firmado no recente Acórdão nº 2035/23 – S1C (processo nº 276410/23), pelo qual, além do registro do ato de inativação, foi determinada a reabertura dos autos de Consulta nº 491204/08, para que essa Corte de Contas verifique a necessidade de mudança de orientação em face do entendimento fixado em reiteradas decisões judiciais, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, nos Temas nº 139 e 156 de repercussão geral e no ARE 1312631, entendo oportuno o retorno dos autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. O referido ato reestabeleceu os efeitos do Decreto nº 102/2019, publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná nº 1.745, de 29/04/2019 (fl. 001 da peça processual nº 011), em razão de decisão proferida nos Autos nº 0005353-02.2019.8.16.0174, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória – PROJUDI.

PROCESSO N.º:-541849/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1146/23

1. Tendo-se em conta que se trata de Edital de Pregão para registro de preços, cujo prazo para apresentação de propostas encerrou-se em 21/07/2023, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Guarapuava, na peça 13, por igual período, de 5 (cinco) dias úteis, sem solução de continuidade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º:-185708/23

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALMIR EDSON PAULINO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1147/23

1. Trata-se de expediente autuado como revisão de proventos em razão da reversão da aposentadoria concedida por invalidez ao servidor, por meio do Decreto 17381 (peça 5), tendo-se em conta o retorno de sua capacidade laborativa, conforme ofício nº 1635/2023/PPMC juntado na peça 10.

Mediante Instrução 3054/23, peça 12, a Coordenadoria de Gestão Municipal, peça 12, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que não há ato concessivo para ser objeto de registro, na forma do art. 71, III, da CRFB/88.

Na mesma esteira foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, no Parecer 684/23, peça 14, pelo encerramento do feito, tendo em vista a inexistência de ato de revisão de proventos a ser registrado, sem prejuízo da remessa dos autos à unidade técnica para as anotações pertinentes.

É o relatório.

- Conforme acima relatado, os presentes autos embora autuados como revisão de proventos tratam de reversão de aposentadoria por invalidez, em razão da cessação da incapacidade laborativa, inexistindo, portanto, novo ato a registrar. Sendo assim, acolho os opinativos técnicos e, com fulcro no art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito.
- Remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes quanto à reversão da aposentadoria concedida originalmente pelo Decreto 13786/17.
- Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-545682/23
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-1148/23

- Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimado o Denunciante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de seu documento de identificação ou de outro documento que comprove a sua legitimidade, e dados de onde poderá ser encontrado, nos termos dos arts. 31 e 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005,[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[2]
- Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado. 2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº:-538375/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
PROCURADOR:-ALINE MILANEZ RIBEIRO, FABIANO JACY SEBEN
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1149/23

- Vieram os autos conclusos a este gabinete em razão de novo requerimento formulado por Ivone Barofaldi da Silva, nas peças 128/129, em que requer:
1 – Que o TCE – Tribunal de contas do Estado do Paraná, se digne, após análise compulsada dos devidos autos e apreciação, o julgamento em separado das respectivas contas em comento, período de 01/01/2016 a 13/07/2016 sob a responsabilidade do ex-prefeito Reni Clóvis de Souza Pereira, e outro, para o período compreendido entre os dias 14/07/2016 a 31/12/2016, sob a responsabilidade da ex-prefeita Ivone Barofaldi da Silva.
2 – Que o TCE – Tribunal de contas do Estado do Paraná, suspenda toda e qualquer multa administrativa lançadas em desfavor da peticionante, até ulterior manifestação e parecer da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná.
3 – Que o TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, oficie a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu acerca da suspensão dos respectivos autos em julgamento, sob pena de trazer prejuízos irreparáveis com a tenra possibilidade de decisões conflitantes em relação ao tema em comento.
4 – Ao final, em cumprimento aos ditames legais expendidos, emita-se a certidão, aprovando as contas da Senhora Ivone Barofaldi da Silva, em razão de ter realizado todas as condutas necessárias e possíveis naquele momento, administrado o município por curto período de tempo, em razão do afastamento do prefeito Reni Clóvis de Souza Pereira, conforme é de conhecimento público.
É o sucinto relatório.

- O novo requerimento apresentado pela Sra. Ivone Barofaldi da Silva, acostado nas peças 128/129, não merece ser conhecido, uma vez que não encontra amparo da Lei Orgânica ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Os presentes autos versam sobre a prestação de contas de Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2016, do Município de Foz do Iguaçu, que compreendeu as gestões de responsabilidade da Sra. Ivone Barofaldi da Silva e do Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira. Consta que o expediente já se encontra julgado, Acórdão de Parecer Prévio 308/20 – S1C (peça 76) parcialmente modificado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 92/23 – STP (peça 109), cujo trânsito em julgado se deu em 04/05/2023, conforme certidão de peça 112. Ademais, apenas como reforço quanto há higidez das decisões proferidas, o princípio da individualização das condutas dos gestores foi devidamente observado nos Acórdãos de Parecer Prévio proferidos, tendo sido indicado os períodos pelos quais cada um deles respondeu pelo Município de Foz do Iguaçu, inexistindo, portanto, o prejuízo indicado pela requerente.
- Retornem os autos à CMEX.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-292511/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBSON CANTU
PROCURADOR:-VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1150/23

- Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição e a documentação acostadas na peça 69.

- Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
 - Publique-se.
- Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-218165/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO:-SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1151/23

- Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição apresentada pelo responsável, Sr. SEBASTIAO BRINDAROLLI JÚNIOR, por intermédio dos seus Procuradores, Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, OAB/PR 27.936, e Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267, acostada na peça 50.
 - Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação, o nome dos procuradores do Sr. Sebastião Brindarolli Júnior, conforme instrumento procuratório juntado na peça 51.
 - Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
 - Publique-se.
- Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-216782/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS TAMAIS
PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1152/23

- Trata-se da prestação de contas do Sr. ANTONIO CARLOS TAMAIS, prefeito do Município de Santa Amélia, relativa ao exercício financeiro de 2021. A Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, por intermédio da Instrução nº 3462/23 (peça 27), concluiu pela irregularidade das contas, em decorrência do item “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”.
 - Nesse contexto, uma vez que o conteúdo de tal documento faz parte do escopo de análise das contas do exercício financeiro de 2021, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre as irregularidades apontadas e subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que indique quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam, efetivamente, o julgamento pela irregularidade das contas. Convém destacar que, no caso de as irregularidades originarem-se de pareceres e manifestações de órgãos do controle interno, a análise de mérito das irregularidades imputadas mostra-se imprescindível para a formação do convencimento do órgão julgador, em especial, quando elas se constituem itens contidos do escopo de análise das prestações de contas anuais, conforme orientação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno.
 - Publique-se.
- Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-349200/18
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, REGINA COUTINHO DE MORAIS
PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-1153/23

- Face ao trânsito em julgado da na decisão definitiva, remetam-se os autos à CAGE para registro e, após, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
 - Publique-se.
- Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-535849/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO:-ERITON AUGUSTO POPIU, FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA
PROCURADOR:-ERITON AUGUSTO POPIU
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO:-1154/23

- Em atenção ao artigo 487 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Santa Maria do Oeste, Sr. Oscar Delgado (prefeito municipal), bem como Sr. Tiago Variza (vereador), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem contrarrazões recursais.

2. Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.
3. Após, voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-395175/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO:-JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA
PROCURADOR:-FABRÍCIO DE SOUZA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1156/23

1. Em acolhimento ao sugerido na Informação 93/23, da CAGE (peça 178), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 60-141 e 159-169, para formação de autos próprios de admissão de pessoal, interessado Município de Antonina, com posterior remessa à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
2. Após, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-217600/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO:-MAXWELL SCAPINI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1157/23

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-1005942/16
ORIGEM:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
INTERESSADO:-CLAUDIO BUZETI, EDIVALDO DE PAULA, GUSTAVO TONELI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, KURICA AMBIENTAL S/A, MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL GARDINI, NELSON HIDEMI OKANO
PROCURADOR:-BRUNA DAOLIO SILVEIRA, CAMILLO KEMMER VIANNA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, JUNIOR GREGUI RODRIGUES
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1158/23

1. Em razão do contido na Informação 1/23, da 1ª Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da certidão de trânsito em julgado de peça 169.
2. Após, retornem conclusos.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-355410/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES
PROCURADOR:-JOÃO PAULO PYL
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO:-1159/23

1. Tendo em conta que o Acórdão nº 1074/21 – S2C (peça 123), que julgou irregulares as contas de transferências voluntárias efetuadas pelo Município de Céu Azul à ADESOBRAS, por conta dos termos de parcerias nºs 01 e 02/2009, entre janeiro de 2011 a abril de 2012, foi posteriormente anulado por meio do Acórdão nº 3574/21 – S2C (peça 145) que julgou parcialmente procedente os Embargos de Declaração opostos, retornarem os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a correção da autuação, a fim de que conste como principal a Tomada de Contas Especial nº 23571/13, na qual será proferido o novo julgamento.
2. Após, retornem os autos.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-105473/22
ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO:-1160/23

1. Tendo-se em conta a apresentação de nova manifestação pela UENP, nas peças 67/68, encaminhem-se os autos à 2ª ICE para ciência.
2. E, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos presentes, conforme

determinado no Despacho 570/23, peça 60.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 472367/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: I O BARBOSA RI PROJETOS, IGOR ODILON BARBOSA
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1160/23

I – Trata-se de Representação formulada por I O BARBOSA RI PROJETOS, que notícia supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 029/2023 do Município de PLANALTO, por indícios de direcionamento em relação ao Lote 1, que tem como objeto a “Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios”, com valor máximo de R\$ 638.380,80 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), considerando a soma de 2 (dois) lotes. Compulsando os autos, verifico que a representante possui legitimidade ativa e insurge-se tempestivamente. Para tanto, colaciona o Edital do certame (peça 5), a impugnação administrativa apresentada (peça 6) e a ata da sessão pública (peça 7). Contudo, formula pedido genérico e indeterminado, deixando de observar os requisitos processuais de admissibilidade:

III. Requerimentos:
12. Ante o exposto, e pelo muito que será suprido por Vossa Excelência, requer-se o processamento e provimento da denúncia a fim de que adote as providências corretivas e punitivas (inclusive cautelares) contra o procedimento licitatório irregular. O pedido é a conclusão da exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos de uma peça inaugural, exprimindo aquilo que o autor pretende do Estado perante o réu. Sua finalidade é dupla: obter a tutela jurisdicional do Estado e fazer valer um direito subjetivo diante da outra parte.
Nesse sentido, o art. 322 do CPC, que sempre deve ser utilizado subsidiariamente nas ações em trâmite nesta Corte de Contas, é assertivo ao dispor que “o pedido deve ser certo”.

Entende-se por “certo”, o pedido expresso, pois não se admite que o pedido do autor possa ficar implícito.

Além disso, o pedido nunca pode ser genérico, deve ser sempre determinado, isto é, definido; preciso; com a pretensão bem delimitada, conforme dispõe o art. 324 do CPC[1], o que não se observa na petição em tela.

II – Ante o exposto, em homenagem ao princípio constitucional do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CRFB, determino à Diretoria de Protocolo que intime a requerente a emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da presente.

III – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 31 de julho de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]

Assessora / Matrícula n. 52.478-6

*1. Art. 324. O pedido deve ser determinado.
2. Instruções de Serviço n. 159/23 e 162/23.*

PROCESSO Nº: 312135/04
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1267/23

Em consonância com o entendimento expresso pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação n. 2063/23 (peça 127) e com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal n. 880/23 – 2PC (peça 130), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 505411/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET
INTERESSADO: RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO: 1269/23

Em acolhimento à sugestão da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE constante da Instrução nº 259/23- CGE (peça 65) e do PARECER nº 313/23 (peça 66) do Ministério Público De Contas Do Estado Do Paraná, determino:

I – Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intimação do gestor das contas da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET, Sr. RENATO FEDER, ou na pessoa de seu representante legal, para que este(a), no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido na Instrução nº 259/23- CGE (peça 65), da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005;

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE para nova instrução e na sequência ao Ministério Público De Contas Do Estado Do Paraná, na forma regimental.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 505164/22
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAUL BRAND JÚNIOR
PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1276/23

Em atenção à solicitação feita por Raul Brand Junior na peça 58, autorizo, nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno, a liberação de cópia integral dos presentes autos. Saliento que o requerente, por constar na autuação como "interessado", já possui o acesso eletrônico às peças processuais.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento e posterior acompanhamento do prazo concedido à Paranaprevidência (peça 53).

Gabinete, 16 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]
Assessora / Matrícula n. 52.478-6

1. Instruções de Serviço n. 159/23 e 162/23.

PROCESSO Nº: 583199/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOAO ZAWASKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1278/23

Da análise, verifico que tanto a unidade técnica (peça 41) como a entidade ministerial (peça 44) opinam pela negativa de registro ao ato de aposentadoria de João Zawaski, Servidor do Município de União da Vitória, ocupante do cargo de Lavador e Lubrificador.

Amparam-se os opinativos na falta de atendimento, pelo gestor municipal, de reiteradas diligências promovidas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE.

Verifico, porém, que à peça 34 o Fundo para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de União da Vitória solicitou dilação de prazo, o que permitiria, segundo justifica, "...composição de decreto retificador pela Secretaria de Administração da Prefeitura...".

Porém, mesmo após vencido o prazo (26/07/2023), não houve a juntada do ato retificador. Assim, considerando o gravame que seria imposto ao servidor em caso de negativa de registro, determino, de forma excepcional, derradeira diligência externa, com a expedição de intimações ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e ao FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o novo ato de aposentadoria de JOÃO ZAWASKI, que deverá estar conforme às orientações expedidas pela CAGE nos presentes autos, sob pena de negativa de registro e eventual aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução. Publique-se.

Gabinete, 16 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: 546549/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO:-AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
DESPACHO:-915/23
DESPACHO

Trata-se de Representação, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/1993, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, contra o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, por meio da qual relata possíveis vícios que maculam o Pregão Eletrônico n.º 10/2023, cujo objeto se consubstancia na "contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva, preventiva, com reposição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares, odontológicos, equipamentos de raio-x e reveladora, geradores e câmaras de vacinas, conforme condições, quantidades e exigências para atender às necessidades dos serviços prestados pela Secretária Municipal de Saúde de Guaratuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"[2].

O referido certame tem como parâmetro máximo de valor o montante de R\$ 923.924,91 (novecentos e vinte e três mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), com data prevista para a sessão de abertura no dia 18 de agosto de 2023, às 09h00m, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

Em síntese, a Representante alega que o instrumento convocatório possui exigência

que contraria a norma aplicável, assim como diverge do entendimento jurisprudencial referente ao tema.

Aponta que procedimento licitatório em referência aglutinou, em lote único, de maneira inédua objetos distintos, unificando atividades privativas da manutenção médico-hospitalar com atividades privativas da manutenção de equipamentos odontológicos, o que pode ocasionar direcionamento do certame a um rol exíguo de empresas, uma vez que são poucas as empresas que teriam capacidade técnica para prestação dos serviços a serem contratados, além de afetar de maneira severa a isonomia, legalidade e competitividade do certame, condutas vedadas pela Lei n.º 8.666/1993.

Afirma que a justificativa exposta pela municipalidade no sentido de que o não parcelamento dos itens é mais vantajoso para o município tanto no que diz respeito a custos quanto ao planejamento e racionalização do trabalho não encontra amparo nos princípios da economicidade e da ampla concorrência, pois a racionalização do trabalho se dá justamente ao contrário, na medida em que o fracionamento do objeto possibilitará a contratação de empresas com expertise em cada área da manutenção solicitada, não havendo prejuízo ao ente público contratante.

Destaca, ademais, que a entidade não acolheu as razões da impugnação apresentadas pela ora Representante e por outros interessados, mantendo o instrumento convocatório com vícios de legalidade apontados.

Assim, em virtude da suposta irregularidade, a Representante propôs a presente Representação, pleiteando a imediata suspensão dos atos atinentes ao Pregão Eletrônico n.º 10/2023, em sede liminar, e, no mérito, para que seja determinada a adoção de medidas corretivas no edital em questão, nos termos da fundamentação. É a breve síntese fática.

Com vistas ao prosseguimento ao feito, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia do ente municipal a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do caput do art. 404[3] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação às irregularidades apontadas nesta Representação, notadamente a respeito das justificativas técnicas e jurídicas aptas a demonstrar que a indivisibilidade do objeto se mostra mais vantajosa ao interesse público e, ao mesmo tempo, não prejudica a ampla competitividade do certame, assim como traga aos autos cópia integral do procedimento em exame (fases interna e externa).

Nestes termos, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a devida INTIMAÇÃO, por ofício e via comunicação eletrônica, do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça n.º 07

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: -208844/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO:-MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-917/23
DESPACHO

Tendo em vista a Petição Intermediária nº 549416/23 (Peça nº 59), autorizo, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno[1], a prorrogação do prazo, nos termos requeridos, para o atendimento do Despacho nº 693/23 – GCAZ (Peça nº 55).

Publique-se.

Gabinete, em 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: -411160/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM

INTERESSADA:-IVONE ADRIANA NASLOSKI BENEVENUTO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: -372/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-313672/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
INTERESSADA:-LUZIA CARDOSO GOMES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-374/23
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2023.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-312900/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
INTERESSADA:-SÔNIA APARECIDA ZACLICLEVSKY BONATO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-375/23
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2023.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-313515/18
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS:-ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, PAULO GALARDINOVIC JUNIOR, SERGIO ONOFRE DA SILVA
DESPACHO 445/23
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2023.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

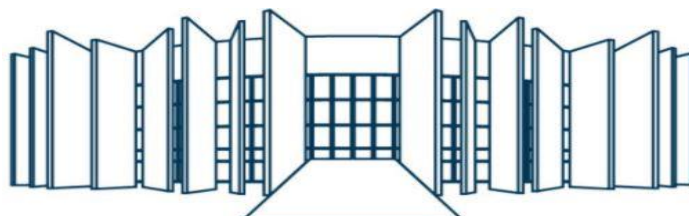
Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/23

Processo Nº: 293730/23

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ATO CANCELADO: TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1125/23 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/23
Em atendimento ao Despacho nº 1123/23 - GCIZL, procedi ao cancelamento do Termo de Redistribuição nº 1125/23 - DP, retornando a relatoria do feito para o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.
DP, em 18 de agosto de 2023.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor - 51.560-4
DP

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1137/23

Processo nº: 291445/17

Data e hora da redistribuição: 18/08/2023 16:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁ
Interessado: JOSE GALVAO, MOHAMAD HASSAN SMAILI
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 1098/2023 - Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 18/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3930/2023

Processo Nº: 552450/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 07:35:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ELIO MARCINIÁK, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3931/2023

Processo Nº: 552840/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:10:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSELI ARAGAO BALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3932/2023

Processo Nº: 750498/20

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:25:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3933/2023

Processo Nº: 552891/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:26:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOAREZ PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3934/2023

Processo Nº: 550066/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:29:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3935/2023

Processo Nº: 564914/21

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: AROLDO JOSE DE OLIVEIRA, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ROSEANI CRISTINA SACANI, SIDINEYS CORREA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3936/2023

Processo Nº: 488592/21

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:46:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADELSON GARCIA GOMES JUNIOR, ALANA CARONA DE LIMA, ALEXANDRE KOLISNIK DE MATOS, ARMANDO PIMENTA JUNIOR, BARBARA VIEIRA KOCH, DIEGO SILVA DE SOUZA, FERNANDO MASSAKI HAGIHARA, GABRIEL POSSETTI TOLEDO, ISABELA YI COSTARDI ZHANG, JAIME DA CRUZ RIBAS E OUTROS.
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3937/2023

Processo Nº: 166444/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 09:53:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDRIELLY RAMOS DA SILVA ABREU, AQUILES TAKEDA FILHO, DANIELI ALMEIDA RAMOS PAULO, ELAINE BARBOZA ROMEIRO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, NILCE IZABEL DA SILVA DE PAULA, NOEMI SOUZA DOS SANTOS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3938/2023

Processo Nº: 690638/22

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 10:19:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANA ARIETE DE PAULA GARSTKA, ANA PAULA SOMAVILA DE SOUZA, ANDREA LIMA DE LARA, ANDREIA ARNOLDO HIRTH, ANDREIA DE OLIVEIRA BUENO, ANDRIELI LIMA DE OLIVEIRA, ANDRIELI PAGEVSKI KOSINSKI, BEATRIZ APARECIDA PACHECO DA SILVA, CAMILA TRAIN FARIAS, CIBELY WOLFF DIADIO E OUTROS.
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3939/2023

Processo Nº: 551127/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 10:24:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARCIA RIBEIRO DE ARAUJO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3940/2023

Processo Nº: 21241/22

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 10:36:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEXSANDRA APARECIDA JARDIM, ALINE MACEDO ROSA, ALLAN BIS MENDONÇA, AMANDA HUK, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANA PAULA GONCALVES DE CARVALHO, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, ARIANE OLEGARIO DE JESUS, CAMILA BOAVENTURA CZELUSNIÁK E OUTROS.
Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 757905/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3941/2023

Processo Nº: 678676/17

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 11:15:57

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, CARLOS ALBERTO MARTINS, HILTON SANTIN

ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3942/2023

Processo Nº: 537094/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 11:25:57

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3943/2023

Processo Nº: 691430/22

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 11:31:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ADELINA APARECIDA CARDOSO, ADILCEIA CARDOSO FELTRIN SABINO, ADRIANA MARQUES DE SOUZA, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA SALMAZO, ADRIANE DUARTE FREITAS, AILTON SUZINI FILHO, AMANDA DE ALMEIDA POSTALLI LEMES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA RAQUEL ABELHA CAVENAGHI, ANDREA BARREIROS ALVES E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 498896/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3944/2023

Processo Nº: 783112/18

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 11:42:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

Interessado: AGNALDO PERIN, ANA CAROLINA DE JESUS DA SILVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS VALERIO, ANDREA VIEIRA, ANDRESSA ARIANE DOS SANTOS PRADO ZANONI, ANDRESSA REGINA MARONEZI, ANGELICA APARECIDA DAVID FONTANA, ARIANE CRISTINE SIQUEIRA SOARES, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BEATRIZ LORENA SEMENIUK PEDROSO E OUTROS.

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 283306/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 709353/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3945/2023

Processo Nº: 459905/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 12:43:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3946/2023

Processo Nº: 529202/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 13:50:09

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3947/2023

Processo Nº: 553650/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 13:53:35

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: AQUILA DA SILVA DIAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3948/2023

Processo Nº: 554088/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 16:33:52

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: AMANDA MUNHOZ BUBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3949/2023

Processo Nº: 554045/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 19:13:54

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3950/2023

Processo Nº: 553642/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 19:14:08

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3951/2023

Processo Nº: 553022/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 19:14:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3952/2023

Processo Nº: 553294/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 19:15:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3953/2023

Processo Nº: 553936/23

Data e hora da distribuição: 18/08/2023 19:15:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Edits

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-148434/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTO, MARINA BARBOZA DE PAULA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4431/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13261/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-447988/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROCIO PRESTES ROCHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4433/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13370/23 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-154791/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SONIA REGINA STOCCO, WALDIR ALVES CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4434/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13374/23 - CAGE peça nº 19: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-381490/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-ELIANE DE BRITO, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4435/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13149/23 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-593264/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-AMARELO ALVES DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, RITA DE CACIA LOURENCO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4436/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13376/23 - CAGE peça nº 19: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-593191/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ADAIR STOCCO, ANNA BEATRIZ STOCCO, GISLAINE DO ROCIO CHAVES STOCCO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4437/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13378/23 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-388966/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4439/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13382/23 - CAGE peça nº 32: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-262270/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARLENE DA SILVA TECILLA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4440/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13042/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-463541/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
INTERESSADO-ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, SANDRA CRISTINA MARTINS MAGIOLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4441/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13389/23 - CAGE peça nº 14: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-518567/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CLELIA MARIA POGOZELSKI OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4442/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13333/23 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-23648/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-ANA BEATRIZ ACHETE LINO SCHAVARSKI, DULCELENE DESINI, ELLEN BRAGA CORREA, FERNANDA DIAS DOS SANTOS, FLAVIA MARIA GONCALVES FANELLI, GIZELE DE SOUZA LIMA BELTRAMEL, JOYCE ANDRESSA DA SILVA, LEONARDO DE SOUZA GONCALVES, LUCIANA TOFOLI, MARCILENE DE CARVALHO FRANZINI, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, MARIANA APARECIDA DE ALMEIDA, MATHEUS RODRIGUES MONZANI, NATALIA CRISTINA MARQUES, NATALIA TALITA DO AMARAL, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, YAGO GOUVEIA DA SILVA CALIZOTTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4443/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13405/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICIPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-516572/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARGARETE MULLER JORDAO CORDEIRO, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4444/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13397/23 - CAGE peça nº 13:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-619670/21
ORIGEM-MUNICIPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO-ALADIR DOS SANTOS, ALANA MONTEIRO LERMEIN, ALANA STEFANY BRIZOLA, ALEXANDRE DONATO MELO, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELE MAIUMY MIYABUKURO KAMEDA, DANYELLE BARROS, ELISANGELA BOMFIM LOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, FELIP DE LIMA DA SILVA, FERNANDA MARTINS GOMES, GISLAINE DUARTE, KEILA SANTOS, KELLY KULLER, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LETICIA CERCAL TOZETTO, LORRAINE DE FATIMA DA SILVA LACERDA, LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, PATRICIA CAMARGO, PATRICIA DA SILVA DO PRADO, ROSANARA SANTOS HURKO, RUBIA CARLA PONTES, SABRINA APARECIDA MARTINS, SALETE DE OLIVEIRA CAMARGO BARBOSA, TATIANE ADELISE ANDRADE, TEREZINHA DE JESUS VAZ, VITORIA REGINA BUENO FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4446/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13395/23 - CAGE peça nº 32:
- MUNICIPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-535040/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO-MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4447/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13246/23 e nº 13249/23 - CAGE peças nº 22 e 23:
- MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-546654/23
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
INTERESSADO-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4448/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13337/23 - CAGE peça nº 8:
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-519827/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO-RUDISNEY GIMENES FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4449/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13266/23 - CAGE peça nº 20:
- MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-534010/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4450/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13418/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICIPIO DE GRANDES RIOS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-549890/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO-EDMILSON PEDRO DE MOURA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4451/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13422/23 e nº 13423/23 -

CAGE peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-537957/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO-MAICON GROSSKOPF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4453/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13403/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-419283/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ARIETE DE ALMEIDA JACOPETI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, MUNIR KARAM, WALTER DE ALMEIDA JACOPETTI (FALECIDO(A) EM 2006)

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4454/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13433/23 - CAGE peça nº 35: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-615342/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CLAUDIO ROBERTO ALVES DINIZ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4455/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13434/23 - CAGE peça nº 24: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-387027/17

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DIRCEU LAMOGIA, EDY MARIA BOTTO LAMOGIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4456/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13441/23 - CAGE peça nº 47: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-585764/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO-IRENE BENEDITA BELINATO AMADO, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, LUIZ APARECIDO MOREIRA, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4459/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/08/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-155531/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO-LUCAS MACHADO RIBEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4460/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 688/23-DP (peça nº 51), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 6540/23 - CAGE (peça nº 20), nº 6541/23 - CAGE (peça nº 21) e nº 9321/23 - CAGE (peça nº 44):

- MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-98028/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO-CARLA SUZI EMERENCIANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4461/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 689/23-DP (peça nº 37), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9503/23 - CAGE (peça nº 30):

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-676088/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO-ANA CAROLINA DA SILVA SFEIR, JOÃO CARLOS BONATO,

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4462/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 690/23-DP (peça nº 73), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1184/23 - CAGE (peça nº 66):

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-348348/23

ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO-NATAL ALVES DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4463/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 692/23-DP (peça nº 29),

solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 9509/23 - CAGE (peça nº 21) e nº 9521/23 - CAGE (peça nº 22):

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-317019/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO-LUCAS MACHADO RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4464/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 693/23-DP (peça nº 15), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9301/23 - CAGE (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle -50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-136120/23
ORIGEM-PARANAVAI PREVIDENCIA
INTERESSADO-APARECIDA SALME, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4466/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAVAI PREVIDENCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 17/08/2023.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 17/08/2023 (peça nº 28).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-379380/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER, LOURIVAL ALVES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4467/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/08/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 18 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-162015/23
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO:-LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO
PROCURADOR:-CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-548/23

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 5657/23 - DP, acata-se os pedidos de prorrogação de prazo constantes às peças nos 17 e 19, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 18 de agosto de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1

Coordenador
Documento assinado digitalmente

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA
Auditor de Controle Externo - Contábil – Matrícula nº 51.674-0

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: PAULO JOSE MORFINATI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 17 de Agosto de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS MESSIAS
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Agosto de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-50342/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO:-3057/23

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou, para o objeto do grupo 2 do certame, a empresa CRP TECNOLOGIA LTDA, com fundamento nas razões a seguir elencadas, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2023.

Autorizada a tramitação do feito, a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC emitiu o Despacho nº 119/23 (peça 19), prestando os esclarecimentos necessários à instrução do feito, oportunidade em que pontuou que o certame não seria de participação exclusiva às ME's e EPP's, pois os itens em disputa, inseridos em um único lote, ultrapassam o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ao final, encaminhou o processo para análise, obedecendo o disposto no fluxo do anexo IV da IS 51/13.

A Minuta do Edital retificada encontra-se na peça 26.

Com a publicação do Edital (SLC peça 29), foi designada a data de 23/06/2023 para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como para a abertura da sessão pública do Pregão.

A sessão pública do certame foi aberta na data e horário previstos no instrumento convocatório, respeitando-se o rito procedimental estabelecido.

A licitante CRP TECNOLOGIA LTDA., após a abertura de diligências, análise técnica e aceitação de sua proposta, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

O prazo para apresentação de intenções de recurso foi aberto nas etapas delimitadas no instrumento convocatório.

Foi recebida uma intenção de recuso, com as razões apresentadas pela empresa FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. apresenta sua irrisignação em virtude de supostamente estar a proposta técnica da vencedora em desacordo com as exigências editalícias.

Aceitas as intenções de recuso, abriu-se prazo para a recorrente apresentar suas razões de recuso, a qual foi juntada no sistema (peça n.º 46).

A recorrente registrou tempestivamente sua intenção de recorrer.

Os prazos sucessivos para razões, contrarrazões e decisão foram registrados no sistema, com ampla publicidade.

Acerca do recurso administrativo interposto manifestou-se o Pregoeiro por meio da Decisão em Recurso Administrativo juntada na peça 47, em que esse conheceu do recurso interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 a empresa CRP TECNOLOGIA LTDA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante da manutenção da decisão recorrida pelo Pregoeiro responsável pela condução do certame e em consonância com o estabelecido no art. 165, § 2º da Lei n.º 14.133/2021[1] cabe a este Presidente decidir quanto ao recurso administrativo interposto.

Depreende-se, assim, que o argumento do recorrente no recurso constantes na peça 46, foi devidamente fundamentado pelo Pregoeiro (peça 47) conforme registros do sistema disponíveis para acesso de qualquer interessado e que a documentação apresentada pela vencedora do certame preencheu todas as exigências do Instrumento Convocatório preenchendo aos requisitos técnicos expressamente previstos no Edital, com vistas ao saneamento de dúvida decorrente da documentação anexada, tendo sido afastados os argumentos apresentados pela recorrente em sentido diverso. Portanto, a decisão proferida revela-se correta, devendo ser julgado como improcedente o recurso.

3. CONCLUSÃO.

Considerando os fundamentos apresentados na decisão do Pregoeiro, nos termos do parecer técnico juntado na peça 47 dos autos e os demais fundamentos ora acrescidos, entendo que a decisão proferida quanto ao recurso revela-se correta. Portanto, acolho integralmente a decisão do Pregoeiro, juntada na peça 47 dos autos, acerca do recurso administrativo interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 a licitante CRP TECNOLOGIA LTDA.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas e para o prosseguimento do feito.

Publique-se

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PROCESSO Nº:-425784/23

ENTIDADE:-JORGE ERMES CARVALHO PORTELA
INTERESSADO:-JORGE ERMES CARVALHO PORTELA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3077/23

Trata-se de requerimento Externo referente a solicitação (peça 02) por meio do qual o Senhor JORGE ERMES CARVALHO PORTELA solicitou autorização para visitar este Tribunal de Contas.

Informo que o cerimonial desta corte entrou em contato via whatsapp no dia 27 de

junho de 2023, com o requerente para atender o feito, que estava em viagem e ficou de entrar em contato para agendar uma data posterior, sendo que até a data presente o mesmo não entrou em contato, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-50342/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO:-3098/23

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou, para o objeto do grupo 1 do certame, a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA., com fundamento nas razões a seguir elencadas, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2023.

Autorizada a tramitação do feito, a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC emitiu o Despacho nº 119/23 (peça 19), prestando os esclarecimentos necessários à instrução do feito, oportunidade em que pontuou que o certame não seria de participação exclusiva às ME's e EPP's, pois os itens em disputa, inseridos em um único lote, ultrapassam o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ao final, encaminhou o processo para análise, obedecendo o disposto no fluxo do anexo IV da IS 51/13.

A Minuta do Edital retificada encontra-se na peça 26.

Com a publicação do Edital (SLC peça 29), foi designada a data de 23/06/2023 para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como para a abertura da sessão pública do Pregão.

A sessão pública do certame foi aberta na data e horário previstos no instrumento convocatório, respeitando-se o rito procedimental estabelecido.

A licitante REDISUL INFORMÁTICA LTDA., após a abertura de diligências, análise técnica e aceitação de sua proposta, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

O prazo para apresentação de intenções de recurso foi aberto nas etapas delimitadas no instrumento convocatório.

Foi recebida uma intenção de recuso, com as razões apresentadas pela empresa FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. apresenta sua irrisignação em virtude de supostamente estar a proposta técnica da vencedora em desacordo com as exigências editalícias.

Aceitas as intenções de recuso, abriu-se prazo para a recorrente apresentar suas razões de recuso, a qual foi juntada no sistema (peça n.º 42).

A recorrente registrou tempestivamente sua intenção de recorrer.

Os prazos sucessivos para razões, contrarrazões e decisão foram registrados no sistema, com ampla publicidade.

Acerca do recurso administrativo interposto manifestou-se o Pregoeiro por meio da Decisão em Recurso Administrativo juntada na peça 46, em que esse conheceu do recurso interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante da manutenção da decisão recorrida pelo Pregoeiro responsável pela condução do certame e em consonância com o estabelecido no art. 165, § 2º da Lei n.º 14.133/2021[1] cabe a este Presidente decidir quanto ao recurso administrativo interposto.

Depreende-se, assim, que o argumento do recorrente no recurso constantes na peça 42, foi devidamente fundamentado pelo Pregoeiro (peça 46) conforme registros do sistema disponíveis para acesso de qualquer interessado e que a especificação do equipamento é sobremaneira clara no documento técnico apresentado pela vencedora do certame preenchendo todas as exigências do Instrumento Convocatório e preenchendo aos requisitos técnicos expressamente previstos no Edital, tendo sido afastados os argumentos apresentados pela recorrente em sentido diverso. Portanto, a decisão proferida revela-se correta, devendo ser julgado como improcedente o recurso.

3. CONCLUSÃO.

Considerando os fundamentos apresentados na decisão do Pregoeiro, nos termos do parecer técnico juntado na peça 46 dos autos e os demais fundamentos ora acrescidos, entendo que a decisão proferida quanto ao recurso revela-se correta.

Portanto, acolho integralmente a decisão do Pregoeiro, juntada na peça 46 dos autos, acerca do recurso administrativo interposto por FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 a licitante REDISUL INFORMÁTICA LTDA..

À Diretoria Administrativa para as providências devidas e para o prosseguimento do feito.

Publique-se

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 814/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, incisos XXXII e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 549738/23, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULO JOSÉ BARBOSA, Matrícula nº 51.145-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ANA CAROLINA DA ROCHA, Matrícula nº 51.289-3, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 24 a 30 de agosto de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 815/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 551481/23, da 1ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Apoio ao Gabinete, concedida a LUIZ CESAR LINHARES MASETTI, Matrícula nº 51.309-1, a partir de 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 816/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 551481/23, da 1ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a MARCELO CESAR PIOVESANA JUNIOR, Matrícula nº 52.241-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio ao Gabinete, a partir de 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 819/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido nos artigos 4º e 10º da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	6002	33.90.39.00	100	5.500.000,00
Total					5.500.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 15 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no artigo 15, §§ 1º, inciso VIII, e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 21.228, de 6 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de agosto de 2023.

- assinatura digital -

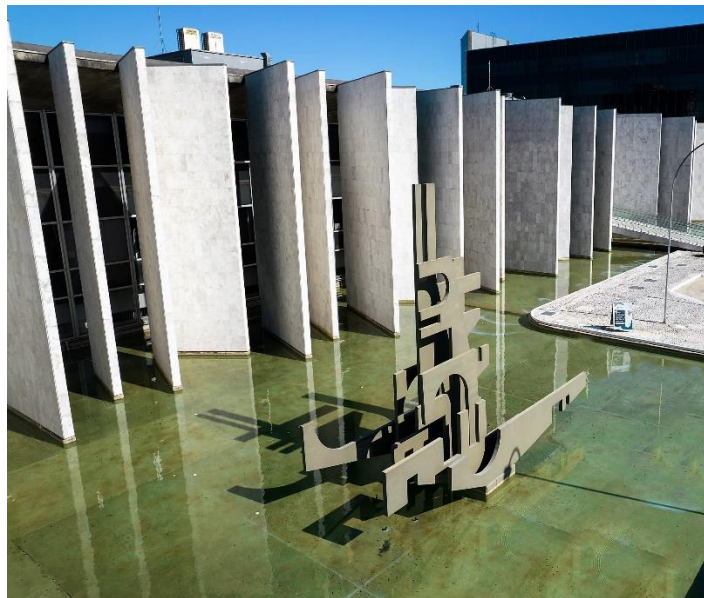
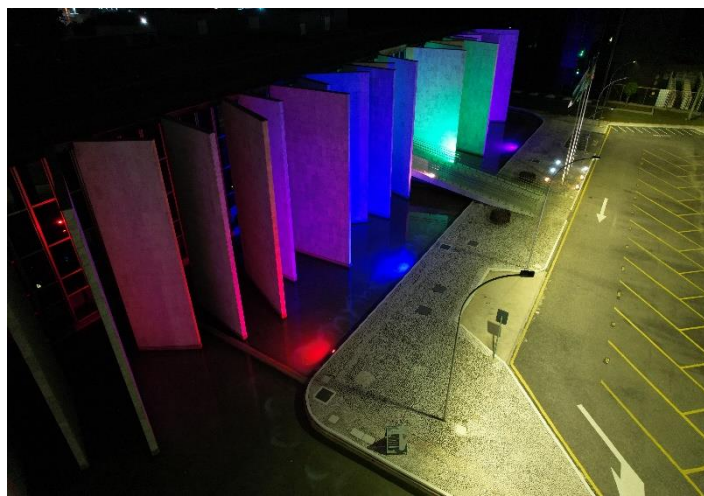
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

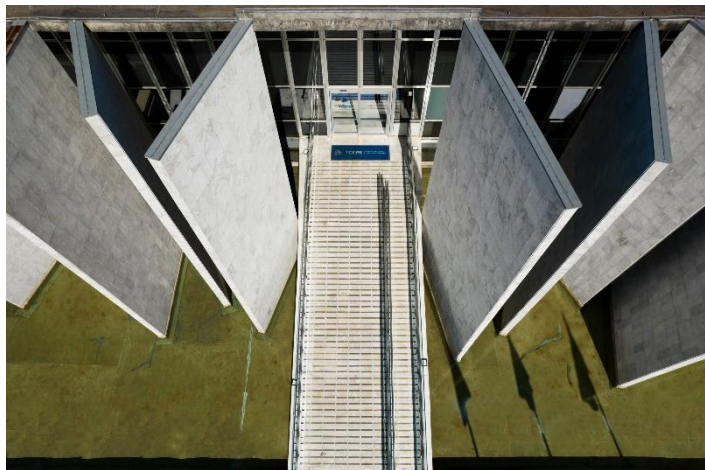
Presidente



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 14/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: MARCIA MARIA RIBEIRO DITZEL GOULART, CPF Nº. 834.224.209-91.
PROCESSO N.º: 46254-0/23.
OBJETO: Curso in company “Introdução à Inovação e Design Thinking” .
VALOR: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n. 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.
EMPENHO N.º: 23000531.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023
OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de materiais de processamento de dados, higiene pessoal, expediente, copa e cozinha e gêneros alimentícios, para abastecimento do estoque de almoxarifado do TCE/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.
PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 566.418,33. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2023, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras
 O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre